



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2025. Publicação: 30/05/2025. Nº 098/2025.

ISSN 2764-8060

ser substituída durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensada de assinatura de termo de compromisso legal nos autos.

São Luís/MA, 28 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 28/05/2025 às 17:40 h (*)

JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-38ºPJESPSLS5PPP - 12025

Código de validação: 6FEC2B57B6

PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SIMP Nº. 014858-500/2025

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2025

1ºPJESPSLS1FIS/35ºPJESPSLS2PPP/38ºPJESPSLS5PPP

RECOMENDAR AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA A ADOÇÃO IMEDIATA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE E A REGULARIDADE DO PROCESSO ELEITORAL DE RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONSECMA, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio dos promotores de justiça titulares da 2ª e 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente consagrados na Constituição Federal (art. 129, incs. II e III), na Resolução nº 164/2017 - CNMP, Lei Complementar Estadual nº 013/91 (art. 27, IV), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/92 (art. 22, com alterações dada pela Lei nº. 14.230/2021), Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/2014), Lei da Ação Civil Pública (Lei nº. 7347/85, art. 8º, § 1º), Decreto Municipal nº 49.304/2017, com alterações garantidas através do Decreto Municipal nº 51.312/2018 e o Decreto Estadual nº 31.398/2015, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO o papel do Ministério P\xfablico na defesa da ordem jur\xeddica, do regime democr\xatitico e dos interesses sociais e individuais indispon\xedveis, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos poderes p\xfablicos e dos servi\xe7os de relevância p\xfablica, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as atribuições das Promotorias Especializadas de Defesa do Patrimônio P\xfablico e da Probidade Administrativa e das Promotorias Especializadas em Fundações e Entidades de Interesse Social, previstas nas Resoluções nº. 02/2009-CPMP e 27/2015-CPMP, as quais estabelecem diretrizes na defesa do dever de probidade administrativa e no combate a atos lesivos ao patrimônio p\xfablico praticados por agentes p\xfablicos e demais sujeitos às disposições da Lei nº 8.429/92 (com as alterações da Lei 14.230/2021), bem como para a fiscalização de instituições e a gestão de Fundações Privadas e Entidades de Interesse Social sem fins lucrativos, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a cultura é um direito fundamental para o desenvolvimento social, na medida em que promove a identidade coletiva e valoriza a diversidade, desempenhando um papel essencial na formação de valores e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento contínuo das políticas públicas de cultura no Estado do Maranhão, de forma a assegurar que as ações, programas e projetos culturais sejam rigorosamente alinhados com as diretrizes de promoção, desenvolvimento e fortalecimento da cultura maranhense;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.319/2005 instituiu o Sistema de Gestão e de Incentivo à Cultura do Estado do Maranhão (SEGIC), com o objetivo de consolidar as políticas e ações culturais do Governo do Estado do Maranhão, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura;

CONSIDERANDO que o Subsistema de Incentivo à Cultura (SINC), criado no âmbito do SEGIC, visa à operacionalização de projetos culturais que promovam a exibição, utilização e circulação pública de bens culturais no Maranhão, utilizando recursos que devem prioritariamente beneficiar a economia local e promover a cultura maranhense;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Cultura (CONSECMA) do Maranhão, instituído pela Lei nº 8.319/2005 e regulamentado pelo Decreto nº. 24.720/2008, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura, com a finalidade de propor a formulação de políticas públicas culturais, promovendo a articulação entre diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que é competência do CONSECMA analisar, propor, deliberar e aprovar previamente as diretrizes gerais do Plano Estadual de Cultura, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dessas diretrizes;

CONSIDERANDO que o CONSECMA tem a responsabilidade de estabelecer as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense (FUNDECMA), garantindo uma distribuição regional equitativa e a valorização dos diversos setores e modalidades culturais, bem como acompanhar e fiscalizar a aplicação desses recursos;

CONSIDERANDO a importância da participação ativa do Conselho Estadual de Cultura na gestão e supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense (FUNDECMA), especialmente na avaliação, seleção e aprovação dos projetos culturais, bem como na fiscalização da correta aplicação dos recursos, conforme estabelecido pelo Decreto nº 31.892/2016;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2025. Publicação: 30/05/2025. N° 098/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, atualmente, o CONSECMA não está em regular atividade, e que se encontra em curso o processo eleitoral destinado à recomposição dos membros do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSECMA para o biênio 2025-2027, cujo término do mandato ocorreu em 12/09/2024, nos termos do Decreto Estadual nº 29.346/2013 e do Regimento Eleitoral publicado em 23 de abril de 2025 e da Portaria nº. 131-A/2024, sendo essencial que sua continuidade ocorra de forma transparente, regular e em estrita conformidade com os dispositivos legais que regem sua estrutura, competência e funcionamento.

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 120/2025 – GAB/SECMA, a Secretaria de Estado da Cultura comunicou ao Ministério Público a ocorrência de dificuldades na condução do processo eleitoral do CONSECMA que comprometem o regular andamento do processo de recomposição do Conselho Estadual de Cultura para o biênio 2025–2027, previamente agendado para o dia 28 de maio de 2025.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º do Regimento Eleitoral do CONSECMA, publicado em 23 de abril de 2025, compete ao Secretário de Estado da Cultura, única e exclusivamente, a convocação e a coordenação da realização do Fórum Estadual de Cultura, etapa central do processo eleitoral para a recomposição do Conselho Estadual de Cultura;

CONSIDERANDO que essa atribuição também está prevista no artigo 4º, §2º, do Decreto Estadual nº 29.346/2013, o qual estabelece que o Fórum Estadual deve ser convocado publicamente pelo Secretário de Estado da Cultura, noventa dias antes do término dos mandatos dos conselheiros do CONSECMA;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 9º do Regimento Eleitoral do CONSECMA, serão realizados seis Fóruns Regionais de Cultura em formato híbrido, com a disponibilização de link de acesso, abrangendo as diferentes mesorregiões do Estado, com caráter organizacional, informativo, mobilizador e formador, abertos à participação de gestores municipais e representantes da sociedade civil, como parte integrante do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 22 do referido Regimento determina que a ata final da eleição seja encaminhada à Secretaria de Estado da Cultura e ao Governador do Estado, para fins de nomeação dos conselheiros eleitos, o que reforça a centralidade institucional da SECMA na condução do processo;

CONSIDERANDO que o funcionamento do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSECMA foi pauta da Audiência Pública realizada em 13 de maio de 2025, ocasião em que se deliberou, entre outros pontos, pela exigência de sua plena e contínua atividade institucional como instrumento essencial à garantia da participação social e à efetividade das políticas públicas de fomento à cultura no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que assegurem o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSECMA, como forma de garantir a continuidade e efetividade das políticas públicas de fomento à cultura no Estado, bem como a proximidade do prazo designado para a realização da eleição dos novos membros do Conselho, prevista para ocorrer no Fórum Estadual convocado para o dia 28 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que tramita na 35ª e 38ª Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e na 1ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria das Fundações) de São Luís o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº. 014858/2025, visando promover o monitoramento das políticas públicas culturais do Estado do Maranhão, bem como adotar medidas para assegurar o pleno funcionamento do Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense (FUNDEC/MA) e a participação efetiva do Conselho Estadual de Cultura (CONSECMA);

CONSIDERANDO a previsão legal disposta na Lei Complementar Estadual nº 013/91 (LOMP/MA, art. 27, IV), que confere ao Ministério Público a atribuição de expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal direta ou indireta, aos concessionários ou permissionários de serviços públicos e entidades que exerçam funções delegadas e serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um instrumento jurídico disciplinado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, através da Resolução CNMP n.º 164/2017, servindo como legítimo mecanismo de promoção dos direitos e garantias fundamentais individuais indisponíveis e/ou coletivos, sendo, ainda, um importante instrumento de atuação extrajudicial para orientação sobre a necessidade de observância das normas, adoção de medidas resolutivas visando sanar eventuais conflitos, sejam eles de relevância pública ou de interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, atuando, assim, como um dispositivo de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

RESOLVEM:

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA:

a) A adoção das providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade do processo eleitoral do CONSECMA, cumprindo rigorosamente os prazos previamente definidos, observando com exatidão os dispositivos do Regimento Eleitoral vigente e do Decreto Estadual nº 29.346/2013.

Publique-se e encaminhe-se cópia da presente recomendação:

- 1) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;
- 2) à Coordenadoria de Comunicação da Procuradoria Geral de Justiça, para divulgação oficial;

É a Recomendação.

São Luís/MA, 27 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 27/05/2025 às 14:27 h (*)

JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

13